
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Lideranças Partidárias</p>		

Altera dispositivos da Lei nº 10.607 de 10 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Comércio Exterior de Mato Grosso - CECOMEX/MT e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 10.607, de 10 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** (...)”

Parágrafo único Na ausência e nos impedimentos do presidente, a presidência será exercida pelo vice-presidente, e na ausência e nos impedimentos do vice-presidente, a presidência incumbirá ao Secretário Adjunto de Investimento, Inovação e Sustentabilidade.”

Art. 2º Ficam alteradas as alíneas “c”, “d”, “e” e “f” do inciso I do art. 9º da Lei nº 10.607, de 10 de outubro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** (...)”

I - do Poder Executivo Estadual:

(...)

c) Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ;

d) Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITECI;

e) Casa Civil;

f) Procuradoria Geral do Estado - PGE-MT.

(...)”



Art. 3º Ficam alteradas as alíneas “d” e “e” do inciso II do art. 9º da Lei 10.607, de 10 de outubro de 2017, que passam a vigorar com seguinte redação:

“**Art. 9º** (...)

(...)

II - do Setor Privado:

(...)

d) Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Mato Grosso - OAB/MT;

e) Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Mato Grosso - SEBRAE/MT.

(...)”

Art. 4º A instalação do CECOMEX/MT deverá dar-se dentro de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 5º Ficam revogadas as alíneas “g”, “h”, “i” e “j” do inciso I e o inciso III e suas alíneas, ambos do art. 9º, bem como o art. 10 da Lei nº 10.607, de 10 de outubro de 2017.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo integral tem por objetivo adequar a redação do projeto de lei quanto a técnica legislativa sugerida pela SSL/ALMT, como também dar efetividade e readequar a composição do Conselho Estadual de Comércio Exterior de Mato Grosso – CECOMEX/MT.

Diante do exposto, conto com a colaboração deste parlamento para aprovação do substitutivo integral.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Outubro de 2020

Lideranças Partidárias